

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. JONAS DONIZETTE)

Inclui no art. 12 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre planos privados de assistência à saúde, para tratar da cobertura de cirurgia de redução da mama em paciente diagnosticado com gigantomastia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei modifica a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre planos privados de assistência à saúde, para tratar da cobertura de cirurgia de redução da mama em paciente diagnosticado com gigantomastia.

Art. 2º O inciso I do art. 12 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea “d”:

“Art. 12.

I -

d) cobertura da cirurgia de redução da mama em paciente diagnosticada com gigantomastia.....
.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei tem como objetivo promover a ampliação e aprimoramento da assistência à saúde para os beneficiários de planos de saúde que sofram com gigantomastia.



A gigantomastia é diagnosticada quando a mulher tem os seios muito grandes, realmente exagerados e desproporcionais ao seu corpo. Não existe um tamanho específico a partir do qual os médicos caracterizam uma mama como gigante, podendo variar de acordo com o biótipo da mulher.

Uma mulher com gigantomastia sofre prejuízos que vão muito além da questão estética como dores nas costas, assaduras e atrito, dificuldade de realizar atividades físicas- o que pode comprometer a saúde global da paciente-, dificuldade para encontrar roupas, danos psicológicos, entre outros.

A gigantomastia pode ser causada por aspectos hereditários, ou seja, a mulher herda de sua família genes que determinam que seus seios serão grandes. Assim, durante a puberdade, esses genes apenas se manifestam, gerando o problema.

Mas, além disso, há outras causas. Distúrbios glandulares e hormonais, obesidade, diabetes, hipertrofia virginal, puberal ou após a gravidez e menopausa precoce também são fatores que levam a esse problema. Em termos médicos, trata-se de uma hipertrofia mamária gigante.

A única solução para a gigantomastia é a cirurgia plástica. Portanto, na mamoplastia redutora, o médico retira o tecido mamário, gordura e pele em excesso, deixando a mama proporcional ao corpo da paciente.

Recentemente o Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) concedeu liminar para uma paciente e determinou que a operadora do plano de saúde dela cubra a redução da mama. Conforme os desembargadores Amauri Pinto Ferreira e Beta Neves no processo 1.0000.22.297982-5 /00, a cirurgia não é estética e no caso da paciente o problema evoluiu para uma dorsolombalgia com desvio plano coronal, condição médica que lhe causa dores incapacitantes.

Com a aprovação deste Projeto de Lei, pretendemos chamar a atenção para essas pacientes que sofrem com dores incapacitantes e que por vezes não consegue realizar a cirurgia de redução mamária sem que se utilizem dos serviços judiciais. A proposta objetiva, também reduzir as



demandas judiciais a esse respeito e trazer segurança jurídica para a questão.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da proposta.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado JONAS DONIZETTE

